



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

**PAULO SERGIO
DOS ANJOS**
Prefeito

**ANTONIO
FERNANDES**
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

LEI Nº 431/2015.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 76, caput, e, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 411/2014, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do art. 76, caput, e, § 3º, da Lei Municipal nº. 411/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - Será concedida, a requerimento do servidor, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, renovável pelo mesmo período, à critério da administração.

§ 3º - § 3º - Não será concedida nova licença antes de decorrido 01 (um) ano do término da anterior, salvo para completar o período de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracás, estado Federado da Bahia, em 24 de março de 2015.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

